

= Lei Nº 2151/2012:

Est. na a multa e fixa despesa do Município de
Monte do Carmo para o exercício financeiro de
2013.

Senhor de Honra e Juiz, Prefeito Municipal de Monte do Carmo,
faz saber a toda a população do Município, que a Câmara
Municipal aprova e decreta a seguinte lei:

Art. 1º. O Documento Geral do Município de Monte do Carmo
para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes
desta lei, estima a Renda e fixa a Despesa no mesmo valor em
R\$ 12.318.380,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, tre-
zentos e oitenta mil).

Art. 2º. A Renda será constituída mediante a arrecadação dos
tributos e das demais rendas correntes e de capital, na forma
da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o se-
guinte dobroamento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.315.744,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	137.004,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	64.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.084.340,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE FISCAL	- 1.261.964,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.305.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	95.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.090.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00

TOTAL

R\$ 12.358.380,00

41

Artigo 30. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I. DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	R\$ 440.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.149.860,00
05. DESPESA NACIONAL	R\$ 18.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 60.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.020.450,00
10. SAÚDE	R\$ 2.783.800,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 4.719.220,00
13. CULTURA	R\$ 132.000,00
15. HABITABILIDADE	R\$ 667.000,00
16. HABITAÇÃO	R\$ 30.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 382.000,00
20. AGRICULTURA	R\$ 322.000,00
24. COMUNICAÇÕES	R\$ 47.000,00
25. ENERGIA	R\$ 126.000,00
26. TRANSPORTES	R\$ 130.000,00
27. GESTÃO E LAZER	R\$ 99.000,00
28. SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 122.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 12.358.380,00

II. DESPESAS POR ÓRGÃO LÍQUIDANTES ORÇAMENTÁRIAS

0201. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 440.000,00
0202. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 333.000,00
0203. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 762.060,00
0204. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 411.800,00
0205. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.203.000,00

GRAFSET

0205. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 322.000,00
0206. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	R\$ 456.170,00
0207. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENA	R\$ 910.000,00
0208. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 289.000,00
0209. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO JOSEFINO BÄSICO - FUNDJB	R\$ 3.459.000,00
0210. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 1.538.800,00
0211. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 766.410,00
0212. UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL	R\$ 427.000,00
TOTAL	R\$ 12.358.380,00

III DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES R\$ 10.805.380,00

PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS R\$ 5.160.800,00

TUOS e ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 12.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 5.632.580,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.443.000,00

INVESTIMENTOS R\$ 1.393.000,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 50.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 110.000,00

TOTAL R\$ 12.358.380,00

Artigo 40. O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar como unidades gestoras de recursos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de suas respectivas atividades atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo à disposição do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 50. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 o recolhimento das receitas do mesmo, realizadas aquelas cujas peculiaridades exigem tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesou.

maneira vedada a fragmentação para a criação de anexos paralelos.

42

Artigo 6º. Foi o Poder Executivo autorizado nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas no projeto de lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para os do Poder Executivo.

Artigo 8º. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas pelas quais, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º. Na execução orçamentária, a diminuição e o aumento de despesas em cada grupo de despesas de projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização especial, são efetuadas através de ajustes anuais, dentro do sistema de contabilidade.

Artigo 10º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive na programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as modalidades necessárias para manter as despesas compatíveis com a arrecadação de recursos, a fim de obter o equilíbrio financeiro proporcionado pela legislação específica vigente.

Artigo 11º. As despesas por conta de dotações vinculadas a unidades, operações de créditos e outras fontes de receitas extraordinárias só serão executadas em virtude de alguma forma, se estiverem vinculadas o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12º. Os recursos oriundos de vincência não poderão ser utilizados

GRAFSET

do Município, ou o exco, poderão ser utilizados como fontes de recursos para
bateria de crédito adicional suplementar de projeto, atividades ou opera-
ções especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13º. Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá
realizar operações de crédito para financiamento de programas municipais neste
leilão.

Artigo 14º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convên-
tos com os governos Federal e Estadual, durante seu término de suas fun-
ções de administração direta.

Artigo 15º. A presente lei vigorará durante o exercício de 2013, e partir de
1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Monlor Bicalho (PI), 23 de novembro de 2012.

Renan de Jesus
Prefeito Municipal